

DECRETO N.º 766, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do município afetada por desastre natural de origem sideral relacionado com o incremento das precipitações hídricas e com as inundações”.

Carlo Busatto Júnior, PREFEITO MUNICIPAL
DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

As fortes chuvas que assolaram o município no período anormal nos dias 28 e 29, agravado no dia 30 de novembro do corrente ano, vindo a provocar enxurradas e inundações bruscas, alagamentos, deslizamentos, soterramento, transbordamento dos rios Catumbi, Saco, Prata, Botafogo, queda de barreira com perda parcial de vias, nos seguintes bairros: da Palha, Muriqui, Cachoeira I e II, Centro, Ribeira, Parque Bela Vista, Sahy, Praia do Saco, Fazenda Muriqui, Ibicuí e Itacuruçá, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Que as encostas continuam sobre tensão, podendo a qualquer momento promover novos escorregamentos de materiais vindo a cessar vidas, e, as estradas de acesso ao centro e aos distritos poderão ficar totalmente interditadas devido aos deslizamentos de encosta e tendo como agravante o fluxo necessário de veículos nas vias, bem como o fato das chuvas ter deixado os rios assoreados e com a instabilidade climática acontecer novos transbordamentos;

— Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto:

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Cível – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível **III**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento acelerado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a tendência para que o índice pluviométrico continue em elevação nos próximos 15 dias é um risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose e outras doenças infecto-contagiosas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelos croquis das áreas afetadas, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou

h



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, autoriza-se que se de início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Mangaratiba, 01 de dezembro de 2003.



Carlo Busatto Júnior
Prefeito